



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI N.º 133/98 , de 18 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre a Gratificação Administrativa e Gratificação de exercício da Prefeitura Municipal de Fortim.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - A presente Lei trata a gratificação administrativa e gratificação de exercício da Prefeitura Municipal de Fortim.

Art. 2º - Fica criada a gratificação de exercício da Prefeitura Municipal de Fortim -

parágrafo único - Fará jus a referida gratificação de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base o servidor público designado para exercício função extraordinária e diferente da sua respectiva função de origem.

Art.3º - Fica criada a gratificação administrativa da Prefeitura Municipal de Fortim -


parágrafo único - Fará jus a referida gratificação de 100 % (cem por cento) sobre o vencimento base o servidor público designado para exercício função relevante e de complexidade diferente da sua respectiva função de origem.

Art.4º - As referidas gratificações podem ser cumuladas e retiradas quando for conveniente para a Administração

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 18 de fevereiro de 1998


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal